



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2022.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 24, de 12.12.2022:

Amplia a Zona Urbana do Anexo II e inclui o Anel Viário Projetado no Anexo VII, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º nos seus Anexos II e VII da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I.;
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- VII. Planta do Anel Viário Projetado (escala 1:10.000);
- VIII.;

§ 11 –;

§ 12 –;

§ 13 –,”

§ 14 – O Anexo II. fica codificado sob nº 005/2022 e o Anexo VII. fica codificado sob nº 004/2022.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem Substitutiva nº 1 ao P.L.C nº 24/2022.

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2022.

**Excelentíssimas Vereadoras
Excelentíssimos Vereadores
Excelentíssima Presidente**

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o inclusivo Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2022 que Amplia a Zona Urbana do Anexo II e inclui o Anel Viário Projetado no Anexo VII, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica, no qual esta se dando nova redação ao artigo 1º do PLC 24/2022, constando como correto os Anexos II e VII.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por essa **Augusta Câmara Municipal**, valho-me da oportunidade para renovar a **Vossa Excelência** e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço,

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**